



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 104/2017, de 21 de agosto de 2017.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE
CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS
SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Ibatiba, Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o gozo de férias dos Servidores do Executivo Municipal sem prejudicar a execução dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Regulamentar a concessão e gozo de férias dos servidores do Executivo Municipal nos termos que integram o presente Decreto.

Art. 2º. A Divisão de Gestão de Pessoas em conjuntos com as Secretarias Municipais são responsáveis para observar e acompanhar o cumprimento do quadro Anual de Férias.

Art. 3º. A marcação do período de gozo das férias é prerrogativa e responsabilidade exclusiva da chefia imediata com a anuência da Secretaria Municipal a qual o servidor estiver lotado.

§ 1º. Na ocasião do preenchimento da Escala de Férias o servidor deverá indicar para os próximos exercícios, 02 (dois) períodos de férias de seu interesse, para facilitar a compatibilização de suas férias com a necessidade do setor, não sendo permitida a mudança após a aprovação da escala de férias oficial.

§ 2º. Fica determinada como prioridade na marcação de férias no período escolar, meses de janeiro, fevereiro e julho, aos servidores estudantes ou com filhos em idade escolar, resguardado o direito da Administração em conceder férias de acordo com a conveniência do trabalho.

§ 3º. Os servidores cônjuges ou em situação equivalente, terão prioridade na marcação de férias no mesmo período, resguardada o direito da Administração em conceder férias de acordo com a conveniência do trabalho.

Art. 4º. Caberá ao Secretário da área analisar os quadros de férias das unidades subordinadas à sua Secretaria e fazer cumpri-los, atentando para possíveis excessos de servidores de férias em determinados períodos, devendo evitar ocorrer estrangulamentos da capacidade de serviços do setor.

Art. 5º. Qualquer solicitação de alteração na escala de férias somente será levada a efeito mediante requerimento, aprovado pela chefia imediata e pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretário da pasta, com a devida justificação e desde que haja a marcação do novo período, no mesmo ano da marcação anterior.

§ 1º. As alterações só serão válidas se comunicadas oficialmente a Divisão de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período agendado e aprovado na escala de férias.

Art. 6º. As férias somente poderão ser interrompidas ou postergadas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público, que deverá ser declarada pela autoridade competente, e em caso de deferimento, posterior expedição de Portaria para tal fim.

§ 1º. As férias interrompidas ou postergadas que não obedecerem ao disposto no caput deste artigo serão consideradas como gozadas pelo servidor, não gerando direito a gozo futuro das férias.

Art. 7º. Não será permitido o fracionamento das férias, senão em benefício da Administração, com a devida justificação da chefia imediata e do Secretário da pasta, além da marcação do novo período e autorização do Prefeito.

Art. 8º. A escala de férias deverá ser enviada pela Divisão de Gestão de Pessoas às Secretarias Municipais no mês de Outubro de cada ano, e depois de devidamente preenchida e aprovada, deverá ser devolvida à Divisão de Gestão de Pessoas até o dia 30 (trinta) de Novembro ou no primeiro dia útil subsequente em caso de feriado ou final de semana.

Art. 9º. A Divisão de Gestão de Pessoas deverá emitir Aviso de Férias ao servidor, constando período aquisitivo, início e retorno, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início.

Art. 10. O servidor que não comparecer a Divisão de Gestão de Pessoas para assinar o aviso de férias não estará apto a receber 1/3 de férias.

Art. 11. Os descumprimentos dos prazos e das disposições estabelecidas neste Decreto serão objeto de apuração e providências pela Controladoria Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município
de Ibatiba, aos 21 de agosto de 2017.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 21 de agosto de 2017.

Claudimira Maria dos Santos Dias
Chefe de Gabinete